



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 015, de 02 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a possibilidade de incorporação das medidas de mitigação ou compensação dos impactos causados pela abertura de acessos, por rodovias estaduais concedidas, a terrenos lindeiros às respectivas faixas de domínio, visando à instalação de entrepostos de abastecimento alimentar, aos contratos de concessão rodoviária correspondentes, como investimentos adicionais a cargo das respectivas concessionárias.

O **SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, para os fins do disposto no inciso VI do artigo 4º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.543, de 24 de outubro de 2019, bem como no artigo 10 da Resolução Conjunta SAA/SLT nº 01, de 02 de julho de 2020, as medidas de mitigação ou compensação dos impactos causados pela abertura de acessos, por rodovias estaduais concedidas, a terrenos lindeiros às respectivas faixas de domínio, visando à instalação de entrepostos de abastecimento alimentar, poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria de Parcerias em Investimentos, observadas as atribuições da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, aos contratos de concessão rodoviária correspondentes, como investimentos adicionais a cargo das respectivas concessionárias, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 1º - Sem prejuízo dos demais requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, incluindo a recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro causado pela medida, a incorporação de que trata o “caput” deste artigo será excepcional e somente ocorrerá:

1. quando caracterizado o interesse público da medida;
2. na medida necessária para assegurar a viabilidade da implantação e operação dos entrepostos de abastecimento alimentar.

§ 2º - O desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da incorporação de que trata o “caput” deste artigo será preferencialmente recomposto por meio de tarifa cobrada dos usuários do entreposto de abastecimento alimentar, mediante a instalação de pódio específico nas imediações do acesso ao empreendimento, ressalvada eventual

inviabilidade técnica da medida, ou sua insuficiência para a promoção do reequilíbrio contratual.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos